

Perguntas Frequentes (FAQ)

Regulamento de Apoio à Família e de Incentivo à Natalidade

Junta de Freguesia de Sande e São Lourenço do Douro

1. Em que consiste o Incentivo à Natalidade e Adoção?

O incentivo consiste na atribuição de um apoio financeiro único de 200,00 € por criança, acrescido de uma comparticipação até 100,00 € para uma vacina não incluída no Plano Nacional de Vacinação, mediante apresentação de comprovativo

2. Quem pode beneficiar deste apoio?

Podem beneficiar as famílias residentes na freguesia há pelo menos dois anos, que tenham um filho nascido ou adotado e que cumpram todas as condições previstas no regulamento

3. O apoio aplica-se a todas as crianças?

O regulamento aplica-se, como regra geral, a crianças nascidas ou adotadas após 1 de janeiro de 2026.

Contudo, existe uma norma transitória que permite candidaturas relativas a crianças nascidas ou adotadas entre 1 de janeiro de 2025 e a entrada em vigor do regulamento, desde que o pedido seja apresentado no prazo previsto

4. É necessário que a criança tenha nascido na freguesia?

Não.

O critério relevante é a residência permanente do agregado familiar na freguesia, e não o local físico do nascimento, que normalmente ocorre em unidades hospitalares fora da freguesia

5. Quem pode apresentar a candidatura?

Podem apresentar candidatura:

- Os progenitores casados ou em união de facto;
- O progenitor legalmente responsável com quem a criança resida;

- A pessoa ou entidade a quem a criança esteja confiada por decisão judicial ou administrativa

6. Qual é o prazo para apresentar a candidatura?

A candidatura deve ser apresentada no prazo máximo de 180 dias:

- A contar da data de nascimento da criança; ou
- No caso de adoção, a contar do trânsito em julgado da decisão

7. Quais são as principais condições para atribuição do apoio?

São condições cumulativas:

- A candidatura ser apresentada dentro do prazo;
- Residência na freguesia há pelo menos dois anos;
- Inexistência de dívidas vencidas e não regularizadas à Junta de Freguesia;
- Situação contributiva e tributária regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária

8. Que documentos são necessários para a candidatura?

De forma geral, são exigidos:

- Certidão de nascimento da criança;
- Certidão de casamento, se aplicável;
- Certidões de não dívida à AT e à Segurança Social;
- Declaração do outro progenitor a confirmar que não apresentou candidatura idêntica, em caso de guarda partilhada;
- Comprovativo de IBAN

9. O que acontece se faltar algum documento?

Se faltar algum elemento, o requerente é notificado para suprir a falta no prazo de 10 dias úteis. A não entrega pode conduzir ao indeferimento da candidatura

10. Quem decide sobre a atribuição do apoio?

A análise é efetuada pelos serviços administrativos da Junta, mas a decisão final compete ao Executivo da Junta de Freguesia

11. Como sou informado da decisão?

- Em caso de intenção de indeferimento, é concedido o direito de audiência prévia;
- Em caso de deferimento, o requerente é notificado do valor e da forma de pagamento do apoio

12. Como é pago o apoio?

O apoio é pago por transferência bancária, para o IBAN indicado pelo requerente

13. A comparticipação da vacina é automática?

Não.

A comparticipação até 100,00 € para vacina não incluída no Plano Nacional de Vacinação só é atribuída mediante apresentação do comprovativo de pagamento da vacina

14. O apoio pode ser retirado após atribuição?

Sim.

O apoio pode ser indeferido, cessado ou sujeito a restituição caso se verifique:

- Prestação de falsas declarações;
- Incumprimento das regras do regulamento

15. O que acontece em situações não previstas no regulamento?

Os casos omissos são resolvidos pelo Presidente da Junta de Freguesia, nos termos do regulamento, sem prejuízo do enquadramento legal aplicável

16. Quando entra o regulamento em vigor?

O regulamento entra em vigor após:

- Aprovação pela Assembleia de Freguesia;
- Publicitação nos locais de estilo e no sítio eletrónico da Junta